



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E TRANSPORTES

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares

DELIBERAÇÃO Nº 35/2003

Reunida na sua sessão ordinária de 30 de Dezembro de 2003, a Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deliberou baixar a classe de 5 para 4 das autorizações do Alvará de Obras Particulares anteriormente concedidas à empresa FIRMOTEC, LDA – Empresas de Construção Civil e Obras Públicas, com sede social na Cidade da Praia e registo comercial nº 242/Praia, representada pelo Sócio-gerente, António Leça Ramos do Rosário, residente na Cidade da Praia, nos termos dos nºs 5, 6, e 7 do artigo 22º do Decreto nº 87/89, de 24 de Novembro, conjugado com a Portaria nº 76/97, de 17 de Novembro, passando as especialidades de que é detentora, adiante transcritas, a ter a classe indicada:

A – Obras Particulares:

Categoria única

4ª Subcategoria (Construção de edifícios), na classe 4 (130.000 contos)

5ª Subcategoria (Estrutura de betão armado e pré-esforçado), na classe 4 (130.000 contos)

A presente deliberação só se trona eficaz com a emissão do competente alvará.

Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares, Praia, 30 de Dezembro de 2003. – O Presidente, *João Carlos Nobre Leite*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Praia

O NOTÁRIO: JORGE PEDRO BARBOSA RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifica, para efeitos de publicação nos termos do disposto no artigo décimo primeiro da Lei número vinte e cinco barra sexto, romano barra dois mil e três, de vinte e um de Julho último, que

por escritura pública lavrada a seis de Outubro de dois mil e três, de folhas cinquenta e nove verso a sessenta verso do livro de notas para escrituras diversas número cento e dezanove barra A, deste Cartório Notarial, foi constituída uma associação sem fins lucrativos, denominada "ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE - ASSTP", de duração por tempo indeterminado, com sede nesta cidade da Praia, com o património inicial de quinze mil escudos, representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção, cujo fim é a promoção e defesa dos legítimos interesses dos associados, proporcionar um clima de boa convivência, devendo inventariar e apoiar acções que visem o desenvolvimento económico, social e cultural dos seus membros.

Cartório Notarial da Região de 1ª Classe da Praia, aos 30 de Outubro de 2003. — O Notário, *Jorge Pedro Barbosa Rodrigues Pires*.

Conservatória dos Registos da Região da Praia

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que as presentes fotocópias compostas de duas folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de "GROGUE CONVENTO SOCIEDADE UNIPessoal, LDA".

CONTRATO DE SOCIEDADE

Manuel Rocha Moura, solteiro, maior, natural da freguesia de Santíssimo Nome de Jesus, concelho da Praia, empresário, residente em Achada Santo António, Praia, Santiago, portador do passaporte nº J018904, emitido em 8 de Novembro de 2002, pela Embaixada de Cabo Verde, em Lisboa, Portugal, constitui a presente sociedade comercial por quotas unipessoal, nos termos das cláusulas seguintes do contrato de sociedade:

Artigo 1º

É constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, denominada "GROGUE CONVENTO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA".

Artigo 2º

A duração sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sede da sociedade é na Cidade Velha, Santiago.

Artigo 4º

O objecto da sociedade é o exercício da actividade de fabrico e comercialização de aguardente.

Artigo 5º

O capital social é de 1.000.000\$00 (um milhão de escudos), encontra-se realizado em 50% em dinheiro e corresponde à quota do sócio único. Os restantes 50%, serão realizados no prazo máximo de três anos.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade é exercida, pelo sócio único ou por quem for designado pelo sócio.

2. O Gerente tem os mais amplos poderes de administração e de representação da sociedade em juízo e perante terceiros.

Artigo 7º

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

Artigo 8º

1. O ano social e financeiro é o ano civil

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:

- O inventário da sociedade
- O balanço de resultados da sociedade.

Artigo 9º

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço, será deduzida uma percentagem fixa nunca inferior a 5%, que é destinada ao fundo de reserva legal.

2. O remanescente será aplicado ou distribuído conforme deliberação da Assembleia Geral.

Conservatória dos registos da Região da Praia, aos 10 de Dezembro de 2003. — O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de "Ikechukwu Eric Nwekw - SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO SOCIEDADE UNIPessoal, LDA".

Encontra-se depositado neste serviço o relatório elaborado nos termos do artigo 130º nº 1 do CEC.

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPessoal POR QUOTAS

Ikechukwu Eric Nwekw, solteiro, maior, natural da Nigéria, de nacionalidade Nigeriana, residente na Achadinha - Praia, portador do Bilhete de Identidade nº 70000588, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia aos 12 de Setembro de 2000.

Que pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ESTATUTO DA SOCIEDADE

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sistemas de Comunicação "SCOM" sociedade unipessoal, Lda, de Ikechukwu Eric Nwekw, solteiro, técnico de informação, residente na cidade da Praia, portador de Bilhete de Identidade nº 70000588, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia, aos 12 de Setembro de 2000.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Cidade Lisboa, Praia, Ilha de Santiago, podendo se necessário for, abrir sucursais e/ou delegações em quaisquer outras partes do País.

Artigo 3º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviço no ramo de informática e comunicações.

Artigo 4º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o início da sua actividade conta-se a partir da data da sua constituição.

Artigo 5º

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 2.225.100\$00 (dois milhões, duzentos e vinte e cinco mil e cem escudos) encontra-se totalmente subscrito e realizado, podendo sofrer um aumento uma ou mais vezes, desde que o seu proprietário assim o entenda.

Artigo 6º

(Dissolução)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade do sócio, devendo, neste caso, a decisão ser transcrita em livro de acta ou assumir a forma escrita e ser devidamente assinada por aquele sócio.

2. Em caso de morte ou interdição do sócio único a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se alguns dos herdeiros optar por apartar-se da sociedade. Neste caso proceder-se-á ao balanço e o(s) herdeiro(s) receberá (ão) o que se apurar pertencer-lhe(s) o que lhe será pago pela forma a combinar entre os restantes herdeiros.

Artigo 7º

(Gerência)

A administração dos negócios e a sua representação em juízo e a dele, activa e passivamente, será exercida por um gerente. a, desde de já nomeado gerente o sócio único.

Artigo 8º

(Mandatários e procuradores)

A sociedade pode nomear mandatários ou procuradores nos termos legais, para a prática de determinados actos ou categoria de actos, atribuindo os poderes necessários através de procuração.

Artigo 9º

(Proibição)

É proibido ao gerente obrigar a sociedade em contratos, fianças, abonações e letras de favor, ficando o gerente que infringir o disposto neste artigo responsável pelo prejuízo que daí advierem para a sociedade.

Artigo 10º

(Balanço)

Os balanços serão feitos anualmente e encerrados com referência a 31 de Dezembro, devendo a apresentação dos mesmos ter lugar a 31 de Março do ano subsequente, para efeitos de apresentação.

Artigo 11º

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os fundos de reserva legal nos termos legais, caberão ao sócio único.

Artigo 12º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade é atribuída a um contabilista ou a uma sociedade especializada no ramo.

Artigo 13º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 14º

(Casos omissos)

Os casos omissos e a dúvida serão resolvidos com os recursos a disposições do Código das Empresas Comerciais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 16 de Dezembro de 2003. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que as presentes fotocópias compostas de três folhas estão conformes os originais na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação "ELCEP, LDA."

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

José Pedro Cula Cardoso, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Conceição, concelho de S. Filipe, ilha do Fogo, engenheiro electromecânico, residente em Palmarejo, na cidade da Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 285052, emitido em 13 de Junho de 2001, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia.

Teófilo Pina Centeio, casado, maior, natural de Nossa Senhora da Conceição, concelho de S. Filipe, ilha do Fogo, casado com Ivone de Fátima Brito Monteiro Centeio, em regime de comunhão de bens adquiridos, gestor, residente em Palmarejo, na cidade da Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 188864, emitido em 15 de Março de 1999, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal da Praia e

Ramiro Pimenta Matias, casado, maior, natural de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, Portugal, casado com Isabel Maria Santos do Couto Pimenta Matias, em regime de comunhão de bens adquiridos, gestor, residente em Alfragide, Amadora, titular do Bilhete de Identidade nº 4369468, emitido em 13 de Dezembro 1999 pelos Serviços de Identificação Civil, em Lisboa.

É celebrada o presente contrato, que é de sociedade comercial por quotas, o qual se rege pelos seguintes estatutos:

Artigo 1º

A sociedade denomina-se "ELCEP – Empresa de Electrotecânica, Mecânica e Energias Alternativas, Lda – ELCEP, LDA", e rege-se pelo Código das Empresas Comerciais, demais legislação aplicável e pelo presente contrato social.

Artigo 2º

1. A sede social é na cidade da Praia, em Palmarejo.

2. A sociedade pode, por decisão da gerência, deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para qualquer outro ponto do território nacional, bem como criar delegações, sucursais, ou outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou do estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a concepção, execução, fiscalização e acompanhamento de projectos de electrotecnia, electromecânica, e consultoria, bem como actividades conexas com aquelas, incluindo a formação profissional, importação, exportação e comercialização de equipamentos eléctricos.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado pelos sócios, é de trezentos mil escudos (300.000\$00), e encontra-se assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000\$00 (cem mil escudos), pertencente ao sócio, José Pedro Cula Cardoso;
- b) Uma quota no valor nominal de 100.000\$00 (cem mil escudos), pertencente ao sócio, Teófilo Pina Centeio;
- c) Uma quota no valor nominal de 100.000\$00 (cem mil escudos), pertencente ao sócio, Ramiro Pimenta Matias;

2. Os sócios podem, precedendo decisão da gerência, deliberar aumentar o capital social uma ou mais vezes.

3. Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na subscrição de novas quotas, por forma a aumentarem a sua participação percentual no capital social, salvo se a assembleia-geral deliberar o contrário.

Artigo 6º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, a terceiros, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios, em primeiro lugar e a sociedade em segundo, do direito de preferência.

Artigo 7º

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao dobro do capital social.

Artigo 8º

1. A amortização de quotas será permitida, após prévia deliberação da assembleia-geral a realizar no prazo de noventa dias contados a partir do conhecimento do respectivo facto, nos seguintes casos:

- a) Morte, interdição ou insolvência do sócio;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- c) Havendo partilha judicial ou extrajudicial de qualquer quota, na parte em que a mesma não foi adjudicada ao seu titular;
- d) Cessão de quotas sem prévio consentimento; ou,
- e) Cessão de quotas a terceiros depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão;
- f) Falta de cumprimento de obrigação de prestações suplementares.

2. A amortização de quotas poderá ainda ocorrer, a requerimento do respectivo titular, dirigido à gerência, se a sociedade recusar o consentimento para a cessão, nos sessenta dias seguintes ao conhecimento desse facto, devendo o requerente pedir concomitantemente a sua exoneração da sociedade.

3. Verificando-se as condições previstas no número anterior, observar-se-á o seguinte procedimento:

- a) Recebido o requerimento, a gerência, nos quinze dias seguintes, fará proceder-se ao balanço e submetê-lo-á aos sócios para aprovação;
- b) Aprovado o balanço, os sócios podem ainda adquirir a quota cuja amortização foi requerida, ou a mesma ser amortizada de imediato.

Artigo 9º

A amortização far-se-á pelo valor da quota segundo o último balanço aprovado, a pagar em três prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses após a fixação definitiva da contrapartida.

Artigo 10º

1. A gerência da sociedade será exercida pelos sócios que forem nomeados em assembleia-geral dos sócios a qual fixará igualmente o regime de remuneração ou inexistência desta.

2. Ficam desde já nomeados gerentes todos os sócios..

3. Para obrigar a sociedade, em todos os seus actos e contratos, que envolvam responsabilidades para a sociedade, é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

Para casos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

4. A sociedade não pode ser obrigada em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em abonações, fianças, letras de favor e outros de natureza semelhante.

Artigo 11º

A sociedade vincula-se com a assinatura de ambos os gerentes. Os gerentes não poderão, com efeito, obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos estranhos aos negócios da mesma.

Artigo 12º

1. Os sócios podem deliberar criar um órgão de fiscalização da sociedade, o qual será necessariamente um fiscal único.

2. Uma vez instituído o órgão de fiscalização, a fiscalização das actividades da sociedade passará a ser exercida, nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, pelo fiscal nomeado.

Artigo 13º

O exercício social coincide com o ano civil.

Artigo 14º

1. Os lucros líquidos evidenciados no balanço anual, depois de constituídas as reservas legais ou outras, neste caso precedendo deliberação dos sócios, terão aplicação que vier a ser deliberada e assembleia-geral, sem dependência de qualquer montante mínimo de distribuição.

2. Os gerentes, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização, podem distribuir aos sócios lucros ou reservas no decurso de um exercício, nos termos previstos na lei. Na falta de órgão de fiscalização, essa distribuição só pode ser feita se os sócios previamente deliberarem nesse sentido.

3. As quotas representativas de aumentos de capital social só darão direito a participar nos lucros a distribuir, proporcionalmente ao período compreendido entre a data da sua subscrição e realização e o encerramento do exercício social que estiver em curso.

Artigo 15º

A sociedade poderá criar fundos destinados a fins específicos, por deliberação dos sócios, mediante parecer favorável do órgão de fiscalização.

Artigo 16º

As despesas de constituição ficam a cargo da sociedade.

Artigo 17º

O gerente fica autorizado a movimentar a conta aberta em nome da sociedade, na qual se depositou o capital social realizado em dinheiro, para fazer face às despesas de constituição, instalação e início da actividade da sociedade.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 16 de Dezembro de 2003. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO GONÇALVES

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeito de publicação que a presente fotocópia composta de uma folha está conforme o original na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de "FIRMA JOSÉ PIRES DOS SANTOS – Sociedade Unipessoal, Limitada".

CONTRATO DA SOCIEDADE

Pelo presente documento particular, elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito do Código de Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10

de Fevereiro de 1997, outorgada nos termos do artigo 110º do Código das Empresas Comerciais, José Pires dos Santos, divorciado, natural de São Vicente e residente em Palmarejo, Praia, na Urbanização Arco-Íris, Bloco H, 3º Esq., titular de Bilhete de Identidade nº 75221, emitido em 30/10/1996, pelo arquivo de identificação da Praia, Contribuinte n.º 10187404, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma José Pires dos Santos, sociedade unipessoal, Lda.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade da Praia, Ilha de Santiago, no sítio de Palmarejo, na urbanização Arco-Íris.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviço de contabilidade, auditoria e consultoria financeira.

Artigo 4º

O Capital social é de duzentos mil escudos, representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente a José Pires dos Santos.

§ Único: O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

Artigo 5º

A gerência e a representação da sociedade pertencente ao sócio José Pires dos Santos, desde já nomeado gerente.

§ 1º: Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

§ 2º: A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 17 de Dezembro de 2003. – O Conservador, *Carlos Gregório Gonçalves*.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente

O NOTÁRIO; Subst. CARLOS MANUEL FONTES PEREIRA DA SILVA

EXTRACTO

Certifica, para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/VI/2003 de 21 de Julho, que no dia 9 de Dezembro de 2003, no Cartório Notarial de São Vicente, perante o notário substituto, foi lavrada no livro de notas para escritura diversas nº E/21 a folhas 67, a escritura de constituição da associação sem fins lucrativos, denominada “APROCVITA – ASSOCIAÇÃO DE PROFESSORES DE CIÊNCIAS DA TERRA E DA VIDA”, com sede em Mindelo – São Vicente, de duração indeterminada, com o património inicial de sete mil e quinhentos escudos, representada perante terceiros pelo Presidente da Direcção ou outro membro da Direcção, por ele indigitado, e cujo objecto principal é a representação dos interesses profissionais e a promoção da competência profissional.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos 23 de Dezembro de 2003. – O Notário, subst, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente

CERTIFICA:

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída da matricula e inscrição em vigor;
- c) Que foi requerida pelo número um do diário do dia sete de Janeiro, por Sandra Helena Rocha Semedo;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo Ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 1/04

| | |
|---------------------|---------|
| Artº 1º | 40\$00 |
| Artº 9º | 30\$00 |
| Artº 11º, 1 | 150\$00 |
| IMP – Soma | 220\$00 |
| 10% C. J. | 22\$00 |
| Artº 24º a) | 3\$00 |
| Selo do Livro | 2\$00 |
| Soma Total | 247\$00 |

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número dois do artigo setenta e oito, do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que faz parte integrante da escritura de constituição da sociedade comercial por quotas denominada “SOCIM – SOCIEDADE IMPORTADORA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”, celebrada no dia sete de Janeiro do ano de dois mil e quatro na Conservatória dos Registos da Região de Primeira Classe de São Vicente, matriculada sob o nº 866.

ESTATUTO DA SOCIEDADE “SOCIM – SOCIEDADE IMPORTADORA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma “SOCIM – SOCIEDADE IMPORTADORA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em cidade do Mindelo, podendo, por deliberação da gerência, criar e delegação ou outras formas de representação em outros pontos do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Importação de mercadorias;
- b) Comércio Geral.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos caboverdianos), estando subscrito e realizado na totalidade em dinheiro e correspondente a uma única quota pertencente à sócia única Sandra Helena Rocha Semedo.

Artigo 6º

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio-único Sandra Helena Rocha Semedo, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução podendo nomear gerentes por procuração.

2. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações letras de favor e ou, contrato e demais actos/documentos estranhos aos seus afins sociais.

3. Em caso de ausência ou impedimento do gerente este poderá passar procuração a terceiros para gerir a sociedade.

Artigo 7º

O ano social é o civil.

Artigo 8º

Os balanços de actividade da sociedade serão feitos anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro, devendo a aprovação dos mesmos efectuar-se a trinta e um de Março do ano subsequente.

Artigo 9º

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a reserva legal, terão a aplicação que o sócio único determinar.

Artigo 10º

Os casos omissos serão regulados do sócio único e pelas disposições legais em vigor.

Conservatória dos Registos da Região de 1ª Classe de São Vicente, aos 7 de Janeiro de 2004. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de 2ª Classe de Santa Catarina

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que as presentes fotocópias compostas de quatro folhas numeradas e rubricadas, estão conforme os originais, na qual foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada "CONSULTÓRIO SANTA CATARINA – SERVIÇOS MÉDICOS E PARAMÉDICOS, LDA":

ESTATUTOS SOCIAL DA SOCIEDADE

Artigo 1º

(Constituição, denominação e duração)

1. É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

2. A sociedade adopta a denominação de "CONSULTÓRIO SANTA CATARINA – SERVIÇOS MÉDICOS E PARAMÉDICOS, LDA":

3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede social na cidade da Assomada – Ilha de Santiago, podendo abrir delegações, sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de cuidados de saúde na área de clínica geral, ginecologia, fisioterapia, traumatologia, reumatologia e reabilitação física, podendo no entanto, em colaboração com outros especialistas, prestar serviços em outras áreas da medicina física e outras especialidades médica;
- b) Comercialização de medicamentos na área de fisioterapia, materiais ortopédicos e meios auxiliares de compensação;
- c) Formação para técnicos assistentes de fisioterapia e massagistas;
- d) Transporte de doentes e prestação de serviços nas áreas referidas aos doentes acamados, nos hospitais públicos ou privados, desde que solicitados, tratamentos nos domicílios e ginásios desportivos.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades afins, complementares ou conexas com o objecto social.

Artigo 4º

(Capital social)

1. O capital social é de 1.500.000\$00 (um milhão e quinhentos mil escudos caboverdianos), correspondentes à soma de duas quotas, sendo uma de cada um dos sócios, a saber:

- a) Amândio Edgar Lima Fortes – 75%;
- b) Carlos Vieira Mendes Tavares – 25%.

2. O capital social encontra integralmente realizado em bens e equipamentos do consultório.

3. A sociedade por deliberação da assembleia-geral, poderá aumentar o seu capital social bem como o número de sócios.

Artigo 5º

(Participação)

A assembleia-geral poderá autorizar a participação da sociedade na constituição de outras empresas com as quais tenha afinidade.

Artigo 6º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas entre os sócios é livre.
2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento do outro sócio, que goza do direito de preferência.
3. O sócio que pretender ceder a sua quota notificará por escrito o outro, com pelo menos 60 dias de antecedência, indicando as condições da transação.

Artigo 7º

(Da direcção técnica e da gerência)

1. Desde já fica a direcção técnica do consultório atribuída ao sócio Carlos Vieira Mendes Tavares, enquanto ao sócio Amândio Edgar Lima Fortes se incumbem a gerência executiva do mesmo com poderes de administração e representação da sociedade em juízo, bem como nas suas relações com terceiros.

2. O gerente executivo é remunerado, conforme a deliberação da assembleia-geral.

3. O gerente executivo pode constituir procurador bastante, conferindo-lhe poderes gerais da administração.

Artigo 8º

(Da vinculação)

1. A sociedade vincula-se pela assinatura dos sócios gerentes supra designados, sendo em caso de ausência de um deles, pela assinatura do sócio presente e do mandatário devidamente credenciado pelo sócio ausente.

2. A sociedade não se obriga em contratos, fianças, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos aos seus fins sociais, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que advierem para terceiros ou para a sociedade.

Artigo 9º

(Da expulsão)

O sócio que reiteradamente viole as regras estatutárias ou deixar de cumprir as obrigações societárias, nomeadamente a não realização de prestações suplementares deliberadas em assembleia-geral ou agir contra os interesses da sociedade, denegrindo a sua imagem, ou ainda usar o nome para fins ilícitos, será expulso, sendo-lhe pago o valor que for apurado no balanço anual da sociedade.

Artigo 10º

(Das reuniões)

1. As reuniões da assembleia-geral são convocadas por qualquer um dos gerentes, por carta registada e com aviso de recepção ou por telegrama, dirigindo-se ao outro sócio com antecedência mínima de 45 dias.

2. O sócio que não puder estar presente nas reuniões da assembleia-geral, fará representar-se por mandatários com poderes especiais.

3. Havendo divergências entre os sócios sobre assuntos dependentes da deliberação da assembleia-geral, deve esta apreciá-la antes da sua eventual submissão ao tribunal competente.

Artigo 11º

(Do ano social e da prestação de contas)

1. O ano social coincide com o civil.

2. Os balanços são feitos anualmente, encerrando-se a 31 de Dezembro do respectivo ano, devendo ser apresentados e aprovados até 31 de Março do ano subsequente.

Artigo 12º

(Lucros)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de reserva legal, além das despesas extras e outros fundos que a assembleia-geral achar por bem deliberar.

Artigo 13º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e, em qualquer caso, serão liquidatários os sócios, procedendo à liquidação conforme acordarem entre si.

Artigo 14º

(Sucessão)

Por morte ou inabilidade ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e o representante legal do interdito ou inabilitado, salvo se este preferir afastar-se, caso em que se procederá ao balanço e os sucessores receberão o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo 15º

(Disposições finais e transitórias)

1. O gerente executivo fica desde já autorizado, mesmo antes do registo do contrato social a praticar todos os seus actos necessários à sua constituição, ao registo e à prossecução do objecto social.

2. Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais pertinentes.

3. Os presentes estatutos entram em vigor com a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Conservatória e Cartório dos Registos da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, aos 8 de Agosto de 2003. – A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

O CONSERVADORA/NOTÁRIA: ESTER MARISA SOARES DE BARROS

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º da Lei nº 25/V/2003, que no dia vinte e três do mês de Setembro de dois mil e três, foi lavrada a escritura pública de constituição da Associação dos "Agricultores, Criadores da Montanha dos Órgãos, designada abreviadamente Agro - Montanha, com sede em Montanha dos Órgãos, Concelho de Santa Cruz, de duração indeterminada, com o património inicial de 35.000\$00 (trinta e cinco mil escudos), representada perante terceiros por três membros da Direcção, sendo um deles o Presidente, cujo fim é o desenvolvimento da região relativamente a Agricultura e Pecuária e especificamente, a defesa dos interesses legítimos dos seus membros, enquanto trabalhadores e, agentes económicos no sector de agricultura, pecuária artesanato; promoção e participação em iniciativas de carácter económico e social sem fins lucrativos para o benefício dos associados; promoção da satisfação das necessidades sociais dos membros e, da comunidade, nas áreas da saúde, educação e convívio, para o reforço do espírito de cooperação, solidariedade e entre-ajuda; estabelecer e desenvolver relações de cooperação e intercâmbio com associações congéneras nacionais e estrangeiras; promoção e desenvolvimento de programas de luta contra a desertificação com vista a protecção do meio ambiente; promoção dos mecanismos de apoio financeiro aos membros da associação para o desenvolvimento das suas actividades económicas; promoção da formação profissional dos membros da associação e da comunidade e, apoio técnico, financeiro nas suas actividades económicas.

Conservatória e Cartório dos Registos da Região de 2ª Classe de Santa Catarina, aos 12 de Janeiro de 2004. – A Conservadora/Notária, *Ester Marisa Soares de Barros*.

AVISO

1. Os Exm^{os} assinantes do *Boletim Oficial* são avisados que devem renovar ou inscrever as suas assinaturas para 2004, até 31 de Dezembro do corrente ano.

2. As assinaturas serão pagas directamente nos cofres da Imprensa Nacional ou através do Depósito a Ordem nº 10648661 no BCA, de modo a darem entrada antes de 1 de Janeiro.

3. Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional, Calçada Diogo Gomes, nº 1 ou C.P. 113 - Praia, ilha de Santiago - Cabo Verde.

TABELA I - ASSINATURAS

| Série | Cabo Verde | | Países de Língua Oficial Portuguesa | | Outros Países | |
|-------|------------|-----------|-------------------------------------|-----------|---------------|-----------|
| | Anual | Semestral | Anual | Semestral | Anual | Semestral |
| I | 5 000\$00 | 3 700\$00 | 6 700 \$00 | 5 200\$00 | 7 200\$00 | 6 200\$00 |
| II | 3 500\$00 | 2 200\$00 | 4 800\$00 | 3 800\$00 | 5 800\$00 | 4 800\$00 |
| III | 3 000\$00 | 2 000\$00 | 4 000\$00 | 3 000\$00 | 5 000\$00 | 4 000\$00 |

TABELA II - PORTES DO CORREIO AÉREO POR SÉRIE

| Destino | Portes | |
|-------------|------------|-----------|
| | Anual | Semestral |
| Cabo Verde | 5 200\$00 | 2 600\$00 |
| Estrangeiro | 10 400\$00 | 5 200\$00 |

TABELA III - AVISOS E ANÚNCIOS

| | |
|------------|-----------|
| 1 Página | 5 000\$00 |
| 1/2 Página | 2 500\$00 |
| 1/4 Página | 1 000\$00 |



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

| | Ano | Semestre |
|-----------------|-----------|-----------|
| I Série | 5 000\$00 | 3 700\$00 |
| II Série | 3 500\$00 | 2 200\$00 |
| III Série | 3 000\$00 | 2 000\$00 |

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página

Para países de expressão portuguesa:

| | Ano | Semestre |
|-----------------|-----------|-----------|
| I Série | 6 700\$00 | 5 200\$00 |
| II Série | 4 800\$00 | 3 800\$00 |
| III Série | 4 000\$00 | 3 000\$00 |

Para outros países:

| | | |
|-----------------|-----------|-----------|
| I Série | 7 200\$00 | 6 200\$00 |
| II Série | 5 800\$00 | 4 800\$00 |
| III Série | 5 000\$00 | 4 000\$00 |

AVULSO por cada página

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

| | |
|------------------|-----------|
| 1 Página | 5 000\$00 |
| 1/2 Página | 2 500\$00 |
| 1/4 Página | 1 000\$00 |

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTA NÚMERO — 80\$00